



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº 19957.015402/2022-51

Reg. Col. 2844/23

**Interessados:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão  
**Assunto:** Aprovação de mudanças ao Regulamento para Listagem de Emissor e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e ao Manual do Emissor e criação do Anexo A, nos termos do artigo 180, inciso I, da Resolução CVM nº 135/22  
**Voto:** Diretor João Accioly

#### I. INTRODUÇÃO

1. A B3 submeteu, para a aprovação do Colegiado da CVM: (i) novo Regulamento de Emissores e (ii) criação do Anexo B – Medidas ASG<sup>1</sup>.
2. A primeira modificação se refere à consolidação e simplificação das normas e procedimentos aplicáveis à listagem e à deslistagem de emissores, assim como a exclusão e admissão à negociação de valores mobiliários. A medida tem por objetivo consolidar em apenas um documento o que hoje se divide entre regulamento e manual, reduzir significativamente sua extensão e aumentar sua simplicidade. Adapta-o, também, às alterações normativas da Resolução CVM 135 e da Resolução CVM 160.
3. O Anexo ASG, segundo a companhia, “*visa a alinhar as normas da B3 à movimentação regulatória recente – tanto no cenário brasileiro, quanto internacional – relacionada a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa*”. Consiste na inserção de três medidas, numeradas de 1 a 3, que deverão ser adotadas pelos emissores listados na B3 sob a forma ‘pratique ou explique’ e indicadas no formulário de referência das companhias<sup>2</sup>. Em suma a medida 1 determina que no conselho de administração ou diretoria estatutária as companhias tenham ao menos uma “*pessoa do gênero feminino*” e um “*membro de comunidade sub-representada*”. A medida 2 determina que o estatuto ou a política de indicação inclua “*requisitos ASG*” para

---

<sup>1</sup> Emprego as mesmas definições utilizadas no Ofício Interno nº 17, da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI.

<sup>2</sup> Art. 2º. O atendimento no modelo “pratique ou explique” deverá ser realizado mediante apresentação de evidências da adoção, ou de justificativa para eventual não adoção, total ou parcial, de cada medida, no formulário de referência, observados os prazos previstos nesse (sic) Anexo.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCL Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

indicação de membros do conselho e da diretoria; e a de número 3, que as políticas de remuneração variável considerem “*indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG*”<sup>3</sup>.

4. Adianto que a conclusão da análise é pela aprovação integral.

## II. NOVO REGULAMENTO DE EMISSORES

5. Quanto à consolidação e a simplificação das normas no Regulamento de Emissores, a partir da avaliação pelas Superintendências de Relações com Empresas – SEP, de Registro de Valores Mobiliários – SRE e de Desenvolvimento de Mercado – SDM, além da própria SMI, fizeram onze apontamentos com solicitações de mudança de redação de dispositivos por meio do Ofício nº 8/2023 da SMI. Referem-se basicamente a aumentar a clareza e aprimorar alguns procedimentos e estão resumidos no §8 do Ofício Interno nº 17. Com isso, foram promovidas alterações nos artigos 4º, 5º, 10, 21-25, 35, 73 e 75 do Regulamento de Emissores.

6. O Ofício Interno nº 17 expõe sinteticamente as alterações – fundamentadas no Ofício nº 08/2023, que as solicita – e apresenta, em seus §§10 a 14, a fundamentação pela qual não foram feitas as alterações solicitadas sobre recurso da decisão do Presidente da B3 quanto a cancelamento de listagem ou admissão à negociação, e quanto a não haver distinção entre oferta pública inicial ou subsequente.

7. Diante das diversas exigências formuladas pelas Áreas Técnicas e seu atendimento pela B3, inclusive por meio da adequada fundamentação da desnecessidade de alteração, não tenho

---

<sup>3</sup> Art. 3º. Medida ASG 1: eleger como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária, pelo menos: I. 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento; e

II. 1 (um) membro de comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que seja (a) “preta”, “parda” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo IBGE, (b) integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (c) pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. A apuração dos incisos I e II do caput ocorrerá por meio de autodeclaração.

Art. 5º. Medida ASG 2: estabelecer, no estatuto social ou em Política de Indicação aprovada pelo conselho de administração, requisitos ASG para indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária, incluindo, no mínimo, procedimento de indicação que considere critérios de:

I. complementariedade de experiências; e

II. diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.

Art. 6º. Medida ASG 3: quando houver remuneração variável dos Administradores, estabelecer, na política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

reparo a fazer sobre o procedimento seguido para elaboração do Regulamento de Emissores. O entendimento está bem apresentado no §21 do Ofício Interno nº 17:

*21. As áreas técnicas responsáveis pela análise entendem que processo que culminou na proposta de novo Regulamento de Emissores foi bem conduzido pela B3 e **resultou num normativo mais conciso, claro e lógico**, sem prejuízo do seu conteúdo que se mantém consentâneo com o arcabouço normativo a ele aplicável, em especial após as alterações efetuadas pela entidade administradora em resposta ao Ofício nº 08/2023/CVM/SMI.*

8. Faço minhas essas palavras, com ênfase nas que grifei acima, para acompanhar o entendimento pela aprovação do Regulamento de Emissores. A simplificação e a maior clareza do normativo certamente trazem benefícios ao funcionamento do mercado, enaltecendo-se a iniciativa da B3, a forma em que conduziu e o resultado a que chegou.

## II – ANEXO B AO REGULAMENTO DE EMISSORES – “ANEXO ASG”

### II.I. Opinião favorável das áreas técnicas

9. Quanto ao Anexo ASG, o Ofício Interno nº 17 descreve seu teor e esclarece não ter havido questionamento por parte das áreas técnicas (§15). Em sua conclusão, após o item que justifica a opinião pela aprovação do Regulamento (§21), afirma não ter feito exigências quanto à proposta, destacando (no §22) a audiência pública realizada pela B3 sobre o tema (“Audiência Pública”):

*22. No que concerne ao Anexo ASG, as áreas técnicas entenderam **desnecessária a formulação de qualquer exigência** em relação à proposta. **É de se destacar o procedimento adotado pela B3 de submeter as medidas à Audiência Pública**, processo durante o qual ficou claro que tais medidas contam com apoio expressivo daqueles que se dispuseram a fundamentar suas opiniões. De se lamentar, por outro lado, que um processo que prestigia a opinião do público tenha sido utilizado para propagar ofensas que em nada contribuem para o visado aperfeiçoamento regulatório.*

10. A referência ao apoio das opiniões fundamentadas é baseada nas informações prestadas pela B3 ao relatar o resultado da audiência pública, que o Ofício Interno nº 17 resume em seus §§ 5 e 6:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

5. Ciente da importância do tema, a B3 realizou no período de 17/08 a 16/09/2022 uma audiência pública não obrigatória acerca do Anexo ASG. Mencionada audiência resultou no recebimento pela B3 de 253 manifestações, sendo 45 fundamentadas e 208 não fundamentadas.

6. A Tabela I sumariza o conteúdo das manifestações recebidas pela B3 na avaliação da própria entidade administradora de mercado. O item II deste Ofício Interno detalhará as medidas propostas.

Tabela I - Conteúdo das manifestações recebidas pela B3 quanto ao Anexo ASG durante audiência pública

Manifestações Fundamentadas		Manifestações Não Fundamentadas			
Favoráveis		Contrárias	Favoráveis	Contrárias	Conteúdo Inadequado
Proposta Adequada	Proposta Aquém do Adequado				
16	27	02	22	68	118

11. É evidente, assim, a enorme relevância que a Audiência Pública para o tema. Não só do ponto de vista da fundamentação das áreas técnicas por sua aprovação, mas também – e principalmente – pela interação com o público na construção da proposta. Como bem notado no Ofício Interno, não havia obrigatoriedade para a B3 conduzir a audiência, e ainda assim o fez. Trata-se de atitude que merece elogios e certamente contribuiu, desde o próprio lançamento do edital, para aprofundar e intensificar o debate sobre os complexos desafios humanos envolvidos na matéria.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### II.II. Sobre a Audiência Pública

12. Dado o papel tão marcante que a Audiência Pública representou no processo de formulação das regras de diversidade, procedeu-se para a elaboração deste voto a um exame atento de todas as manifestações apresentadas.

13. Como afirma o Ofício Interno nº 17, durante a Audiência Pública *“ficou claro que tais medidas contam com apoio expressivo daqueles que se dispuseram a fundamentar suas opiniões”*. Pelos números da Tabela I transcrita acima (§10), 45 teriam sido fundamentadas, das quais 43 favoráveis e duas contra. 208 foram consideradas não fundamentadas, das quais 118<sup>4</sup> por terem “conteúdo inadequado”. Destacam-se nesta análise, assim, dois aspectos dessas opiniões: fundamentação e impropriedade para publicação.

14. Como informa o site da Audiência Pública, essas mensagens não foram publicadas *“em respeito ao público”* por conterem *“expressões inapropriadas – de baixo calão, ironias, ofensas, insultos e/ou contendo mensagem misógina, homofóbica ou racista”*.

15. Prezando pela transparência, a B3 as compartilhou com a CVM, *“de forma a demonstrar a extensão do processo de Audiência Pública e subsidiar, de forma integral, a análise do regulador”*. Em respeito a essa intenção de que a análise desta CVM seja subsidiada por toda a extensão do processo, como também em respeito aos participantes do processo, fez-se a leitura não apenas das comunicações publicadas, como também das não publicadas.

16. Quanto aos insultos, novamente mostram-se apropriadas as palavras do Ofício Interno nº 17: *“De se lamentar (...) que um processo que prestigia a opinião do público tenha sido utilizado para propagar ofensas que em nada contribuem para o visado aperfeiçoamento regulatório”*. Por outro lado, a condenável atitude que levou alguns a manifestar suas intolerâncias e ignorâncias, com nitidez em alguns casos e de maneira indireta em outros, tem o efeito colateral positivo de mostrar o quanto ainda remanesce de preconceito e discriminação, o quão necessário é manter o debate vivo sobre o tema e agir para melhorar o cenário.

17. O episódio das mensagens não publicadas, assim, traz luz para uma realidade que a própria evolução da tolerância e da valorização da diversidade nas últimas décadas

---

<sup>4</sup> O documento com as mensagens não publicadas contém, na verdade, 117 e-mails, dois dos quais enviados em sequência pelo mesmo remetente, que me parecem ser mais precisamente lidos como uma única manifestação, esta por sua vez reproduzida no ex. 9 no Adendo I, referido no §21 abaixo.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SUN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

paradoxalmente pode ocultar: ela pode fazer a redução do problema ser incorretamente percebida como sua erradicação, que evidentemente ainda não ocorreu. É possível notar essa percepção em várias manifestações submetidas à Audiência Pública. Por vezes ela vem de pessoas que não discriminam e aparentemente projetam no restante da sociedade, com certo otimismo ingênuo, que ninguém mais discrimina, fundamentando sua opinião contrária na ideia de que não há sequer mal a combater.

18. Outra percepção equivocada, revelada por muitos participantes, é sobre o efetivo funcionamento das regras em discussão. A ideia de compulsoriedade, imposição, exigência, aparece com muita frequência nas manifestações, talvez em parte pela redação que pode soar impositiva (ao usar termos como “eleger”, “no mínimo”, “estabelecer”, “pelo menos”), e provavelmente em maior parte pela pouca familiaridade com o modelo “pratique ou explique”, não se dando tanta conta da alternativa que as empresas terão de simplesmente optar por apresentar uma razão qualquer para não se submeter à regra. Há várias manifestações, inclusive, que se posicionam contrárias à proposta, mas chegam a sugerir que ela fosse substituída por algo que, na prática, já corresponde ao seu real teor<sup>5</sup>.

19. Com essa percepção incompleta, muitas pessoas criticam a medida baseando suas críticas nos próprios valores que ela busca promover, julgando-a discriminatória, por vezes de maneira exaltada, e em alguns casos abertamente insultuosas. Mesmo várias das manifestações impublicáveis, com ofensas nítidas e algumas até com palavras de baixo calão, são explicitamente apoiadas na defesa da própria tolerância e diversidade. Isso não as torna aptas para publicação, evidentemente, e como qualquer insulto prejudicaram o debate – a ponto tal que, aparentemente, “transbordaram” de alguma forma para várias outras mensagens.

20. Explico. São, de fato, muito frequentes as oposições às medidas propostas por julgarem-nas manchadas pelo próprio mal que querem combater. Porém, mesmo aquelas que foram apresentadas de maneira cordial, apesar de bem mais frequentes que as impublicáveis, podem ter parecido ofensivas a pessoas mais sensíveis e que tenham lido insultos e grosserias pouco antes, especialmente quando o referencial de quem as lê inclui tanto a inteira compreensão da opcionalidade das medidas quanto a consciência de sua real intenção de combater o preconceito.

21. Tão perniciosas ao debate foram as manifestações realmente inadequadas, assim, que parecem ter sido a causa da supressão do conhecimento do público de dezenas e dezenas de

---

<sup>5</sup> Dois exemplos nas manifestações de pessoas físicas publicadas: Pág. 56, 3º e-mail; Pág. 57, único e-mail.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

manifestações que muito dificilmente seriam percebidas como inapropriadas, se lidas num contexto de maior distanciamento. É certo que cada um terá percepções diversas sobre o que cruza a linha da adequação e o que constitui uma fundamentação; assim, em homenagem à transparência, reproduzo no Adendo I a este voto alguns exemplos de opiniões, dentre as 116<sup>6</sup> manifestações não publicadas na Audiência Pública, que não me parecem enquadrar-se nas razões apresentadas para terem sido ocultadas (*“baixo calão, ironias, ofensas, insultos e/ou contendo mensagem misógina, homofóbica ou racista”*).

22. Como referência adicional para a opinião de que não são inapropriados à publicação os exemplos transcritos no Adendo I, assim como dezenas de outros não divulgados na Audiência Pública, indico a leitura dos que foram publicados, dos quais por sua disponibilidade online<sup>7</sup> reproduzo no referido adendo apenas três exemplos. No Adendo II, reproduzo as planilhas com a indicação de cada mensagem e como foram classificadas.

- ***Fundamentação das manifestações***

23. Também sujeito à subjetividade é o conceito de uma manifestação estar ou não fundamentada. Não foi possível identificar nos documentos dos autos ou disponibilizados online qual foi o critério pelo qual se considerou ter havido ou não fundamentação, mas apresento a seguir, respeitosamente, números que decorrem de duas leituras diversas sobre a fundamentação.

24. A primeira, para tentar a máxima objetividade sobre haver ou não fundamentação, considera “não fundamentada” apenas a manifestação que apenas declara apoio ou contrariedade, sem indicar nenhuma razão para tanto. Sob tal critério, contei apenas três opiniões favoráveis não fundamentadas<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> V. nota de rodapé nº 4.

<sup>7</sup> [www.b3.com.br/data/files/AA/C4/97/CD/710938101E311E28AC094EA8/20220930\\_PFs\\_Manifestacoes.pdf](http://www.b3.com.br/data/files/AA/C4/97/CD/710938101E311E28AC094EA8/20220930_PFs_Manifestacoes.pdf) Obs.: As manifestações não publicadas só podem ser acessadas (sem os dados pessoais dos remetentes, como nome e endereço de e-mail) mediante requerimento específico.

<sup>8</sup> Reproduzo duas dentre as que, sob tal critério, me parecem ser as três únicas opiniões favoráveis não fundamentadas: (1) *Gostaria de declarar que como investidor eu apoio integralmente a ideia de ampliar a diversidade nas diretorias e conselhos de administração das empresas listadas na B3. Parabéns pela iniciativa.* (Pág. 21, 3º e-mail, das manifestações publicadas); (2) *Bom dia, sou totalmente a favor da inclusão de mulheres, comunidade LGBTQ+ e pessoas com deficiência, claro que dentro da capacidade técnica e diálogo. Att.* (Pág. 22, 1º e-mail, das manifestações publicadas. A terceira encontra-se na pág. 23 das manifestações publicadas, 2º e-mail.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

25. Entre as manifestações de pessoas físicas publicadas, também contei apenas três não fundamentadas, sob o critério binário de haver ou não alguma fundamentação<sup>9</sup>. Entre as não publicadas, o número que encontrei foi de 34, incluindo 27 que me pareceram insultuosas ou preconceituosas<sup>10</sup> (independentemente de terem desenvolvido argumentos para suas opiniões), e mais seis que apenas rejeitam a proposta. Por transparência, no Adendo II a este voto incluí planilhas com indicação de como foi classificada cada manifestação.

26. Com base nesse critério, chega-se a 61 manifestações favoráveis fundamentadas (ao invés de 43 segundo o relatório da Audiência Pública) e apenas três não fundamentadas (ao invés de 22); quanto às contrárias, são 144 fundamentadas e 38 não fundamentadas ou com conteúdo inadequado (ao invés de duas e 186, respectivamente).

27. Em seguida, procedi a uma contabilização em que considerei como fundamentadas apenas as que desenvolvem com maior elaboração argumentos como possíveis consequências (positivas nas favoráveis, negativas nas contrárias), fundamentos de natureza ética, jurídica, econômica etc<sup>11</sup>.

28. Claro que se trata de uma linha mais subjetiva que a primeira, mas no Adendo II a este voto indico, por transparência, quais mensagens foram consideradas fundamentadas e quais não foram sob ambos os critérios, bem como as outras classificações (como impropriedade para publicação) e outros números.

29. Assim, para fins de comparação, de início reproduzo a Tabela I já reproduzida no §10 deste voto, agregando as manifestações favoráveis apenas em um número para facilitar a

---

<sup>9</sup> Seguem duas das três publicadas: (1) *Voto contra o projeto*. (Pág. 45 das manifestações publicadas, 2º e-mail); (2) *Venho por meio deste, comunicar, que discordo da proposta*. (pág. 51 das manifestações publicadas, 3º e-mail. A terceira, apesar de ter sido publicada, me pareceu ofensiva e desrespeitosa com minorias, muito similar a duas não publicadas. Consistem em mensagens sarcásticas com “sugestão” de inclusão de alguns grupos entre minorias.

<sup>10</sup> No Adendo II estão indicadas, pela ordenação no documento, essas 27 manifestações, incluindo indicação específica para as quatro não publicadas com sinais de intolerância e discriminação preconceituosa. As manifestações publicadas são referidas pela ordem e pelo conteúdo do campo “assunto” do e-mail.

<sup>11</sup> Nota-se que, com esse rigor maior para considerar uma opinião fundamentada, chega-se a números um pouco mais compatíveis com o que o Ofício Interno nº 17 afirma: apesar de em menor quantidade absoluta (52 vs. 61), a proporção das mensagens favoráveis que conta com fundamentação elaborada é maior (81,25% vs. 33,52%).





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

comparação<sup>12</sup> com as demais. Em seguida, os números que levam em conta a presença de fundamentações, ainda que básicas; por fim, a tabela com os números decorrentes de considerar apenas fundamentações razoavelmente elaboradas:

### Números apresentados pela B3:

Manifestações Fundamentadas		Manifestações Não Fundamentadas		
Favoráveis	Contrárias	Favoráveis	Contrárias	Conteúdo Inadequado
43	02	22	68	118

### Números considerando fundamentações básicas:

Manifestações Fundamentadas		Manifestações Não Fundamentadas		
Favoráveis	Contrárias	Favoráveis	Contrárias	Conteúdo Inadequado
61	145	3	9	28 <sup>13</sup>

### Números considerando apenas fundamentações elaboradas:

Manifestações Fundamentadas		Manifestações Não Fundamentadas		
Favoráveis	Contrárias	Favoráveis	Contrárias	Conteúdo Inadequado
52	61	12	93	19

30. As tabelas acima não representam entendimento pela necessidade de retificação dos números que refletem o entendimento da B3 e que sustentam a posição da área técnica. Trata-se apenas de transparência sobre os fundamentos que apresento neste voto.

<sup>12</sup> Também porque além de *adequada* e *aquém da adequada*, houve manifestações que foram favoráveis, mas me pareceram ter considerado a proposta *além da adequada*, por terem feito sugestões de abrandamento de medidas.

<sup>13</sup> O total de 27 mensagens inadequadas indicadas no §25 deste voto refere-se àquelas que não foram publicadas. Na nota de rodapé nº 9, faço referência a uma mensagem publicada que considerei ter conteúdo inadequado pelos mesmos critérios.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SUN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

31. Diferentemente das audiências públicas promovidas pela CVM, é de se notar que não chegou a haver propriamente um debate, no sentido de se ter optado por não divulgar ao público fundamentações para as sugestões não acatadas ou contra-argumentos para objeções que questionaram a legalidade da proposta. Contudo, isso é prerrogativa da entidade, que, como bem apontado no Ofício Interno, não tinha e não tem qualquer obrigação de realizar audiência pública, nem de apresentar justificativas para acatar ou ignorar sugestões dos participantes. De todo modo, assim como nas audiências públicas da CVM, as manifestações privadas servem de fonte de ideias sobre possíveis aprimoramentos, obstáculos e preocupações relevantes.

32. Nesse sentido, destaco as que trazem entendimentos de ilegalidade das medidas, que em tese poderiam impedir sua aprovação.

### **II.III. Inocorrência de violação a disposições legais pelo Anexo ASG**

33. Diversos participantes da audiência pública manifestaram-se no sentido de que a proposta do Anexo ASG violaria preceitos legais que proíbem a discriminação no trabalho. Muitos alegam, também, que seria ilegal uma entidade privada impor às companhias certos comportamentos; dentre essas, várias fundamentam o entendimento de ser impositiva a medida com base na circunstância de a B3 ser atualmente a única provedora desses serviços.

34. Considero improcedentes as alegações. Contudo, tais entendimentos são preocupações legítimas e tão frequentes que merecem resposta fundamentada, até mesmo para proteger a legitimidade das medidas e da própria aprovação pelo órgão regulador.

#### • ***Normas antidiscriminação***

35. São apontadas como aplicáveis ao caso, entre outras, as normas constantes do art. 7º, XXX e XXXI da Constituição, e art. 1º, da Lei 9.029, a seguir reproduzidos:

#### ***Constituição Federal:***

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil*

*XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCLN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **Lei 9.029/1995:**

*Art. 1º. É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

36. Como adiantado, entendo não haver o impedimento legal. Penso que a opinião de que tais dispositivos seriam violados esteja intimamente vinculada à equivocada percepção de que o Anexo ASG traria uma *obrigatoriedade* de contratação de pessoas com base em características como as expressamente proibidas nos dispositivos acima reproduzidos. Não traz.

37. Proibições devem ser lidas restritivamente. Ao contrário da ideia que muito se propagou, as disposições presentes no Anexo ASG não *obrigam* as companhias a contratar membros de diretoria ou conselho de administração de maneira discriminatória. O que determinam, efetivamente, é que elas devem *relatar*, como um *censo*, uma *descrição*, do seu quadro de integrantes dos órgãos da alta administração. A companhia listada deve apenas informar se seus órgãos têm, em sua composição, integrantes que se enquadrem nas características de diversidade do Anexo, ou apresentar as razões, quaisquer que sejam, pelas quais isso não se verifica nas circunstâncias atuais (ou pelas quais eventualmente não pode nem responder ao questionário).

38. Apresentar uma descrição como essa não é vedado pela lei, e não necessariamente representa qualquer atitude discriminatória. Da mesma forma, não há qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais acima referidos na apresentação de razões legítimas pelas quais a empresa entende ter ou não ter determinada composição em dado momento. Ao contrário de muitas críticas apresentadas, as normas sob análise permitem que as empresas mantenham processos de escolha de dirigentes completamente isentos de critérios que selecionem pessoas com base em etnia, gênero ou sexualidade, que optem por preservar a intimidade dos que nela trabalham, e que escolham manter outras condutas inteiramente compatíveis com verdadeiro respeito às diferenças.

39. Mais delicado é o inciso II do art. 5º<sup>14</sup>, que prevê procedimento de indicação de membros do conselho e diretoria que “*considere critérios*” que incluem os de “*diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência*”. De

---

<sup>14</sup> Art. 5º. Medida ASG 2: estabelecer (...) requisitos ASG para indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária, incluindo, no mínimo, procedimento de indicação que considere critérios de: I. complementariedade de experiências; e II diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

início me pareceu difícil conciliar esse dispositivo com as expressas proibições constitucionais e legais transcritas no início desta seção, especialmente os incisos XXX e XXXI do art. 7º da CF/88. Porém, a partir de reflexão adicional, parece-me ser perfeitamente factível que um *procedimento* de indicação seja desenvolvido de modo a *considerar* tais critérios de maneiras que não determinem que a indicação propriamente dita faça alguma discriminação com base neles. Afinal, embora a efetiva escolha de alguém motivada diretamente por alguma de tais características seja discriminatória e ilegal, parece-me, ao contrário, verdadeira e legitimamente inclusiva a postura de dedicar atenção a como determinados traços podem ter contribuído para a formação geral das características daquela pessoa que a tornam apta para ocupar cargos nas empresas (tais como a perseverança e força necessárias para enfrentar preconceitos)<sup>15</sup>.

40. Enfim, há incontáveis formas de buscar aumentar a diversidade de maneira compatível com escolhas baseadas exclusivamente no que a pessoa trará para a empresa por sua capacidade, como processos de seleção com ocultação das características pessoais dos candidatos em fases ou em toda sua avaliação, programas de conscientização para remoção de preconceitos, demissão de funcionários que exibam comportamento discriminatório, programas de mais longo prazo voltados à educação e capacitação em comunidades carentes e daí por diante. Enfim, uma série interminável de medidas que com diferentes prazos podem contribuir para que cada vez mais se possa aproximar da situação em que as composições dos quadros de funcionários (não só da alta administração) refletirão exclusivamente a distribuição de interesses e capacidades individuais, sem as distorções que hoje ainda ocorrem por preconceito e intolerância, e não necessariamente nas companhias, já que a carreira em geral é a ponta final de uma longa cadeia de desafios em que tais males se manifestam com maior frequência e mais intensidade do que no mercado, em que ter preconceito tende a custar bem caro.

---

<sup>15</sup> De maneira análoga ao que afirmou a Suprema Corte dos Estados Unidos nos casos *Students for Fair Admissions, Inc. v. President and Fellows of Harvard College / Students for Fair Admissions, Inc. v. University of North Carolina, et. al.*, julgados em 29.06.2023: “Nada neste acórdão deve ser interpretado como proibindo universidades de considerar a discussão de um candidato sobre como a raça afetou sua vida, seja pela discriminação, inspiração ou de outra forma”. No original, “[N]othing in this opinion should be construed as prohibiting universities from considering an applicant’s discussion of how race affected his or her life, be it through discrimination, inspiration, or otherwise”. Pág. 39 da “Opinion of the Court”, disponível em [https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/20-1199\\_hgdj.pdf](https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/20-1199_hgdj.pdf) (Pág. 47 do arquivo em PDF acessível por esse link).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- ***Inexistência de opção alternativa de listagem***

41. Como afirmado acima (§33), pode-se constatar de várias manifestações submetidas à Audiência Pública a frequência do argumento de que, pela circunstância de não haver atualmente outros prestadores de serviço de bolsa de valores no país, seria abusiva ou ilegal a adoção de critérios mandatórios de composição de conselhos de administração e diretorias executivas das companhias.

42. Não há, porém, base legal ou regulatória para justificar intervenção condicionada a tal circunstância. Este ponto é desenvolvido na Seção IV deste voto, de modo que aqui faço apenas duas breves considerações de ordem mais geral sobre essa questão.

43. A primeira é que há uma certa idealização sobre o papel da concorrência quanto a algumas questões. Se houvesse outras bolsas e todas adotassem regulamentos com disposições parecidas, ou mesmo equivalentes, em relação à divulgação da descrição da composição de seus órgãos de administração sob categorias como as do conceito de diversidade do Anexo ASG, o argumento revelaria sua inconsistência (ou ao menos insuficiência).

44. A segunda é ainda mais geral: a circunstância de só haver um prestador de serviço, em qualquer setor da economia, não significa que eventuais problemas que se entendam decorrentes dessa circunstância possam ou devam ser resolvidos por imposição regulatória. Se em determinada situação há a percepção de que algum problema decorre de falta de concorrência, o que a regulação deve fazer é olhar para si própria para ver se e onde está errando, de modo a dificultar ou impedir o surgimento de outros. Partir para a imposição via regulação, sob a pretensa justificativa de que não há alternativas para os consumidores (usuários dos serviços, no caso), dá início à perversa sequência pela qual uma ineficiência motiva uma intervenção, que gera outras ineficiências, que motivam novas intervenções, e assim sucessivamente. É uma dinâmica similar à do paciente que, a cada remédio que acrescenta à sua rotina, desenvolve efeitos colaterais que requerem a adição de mais remédios, num processo que termina com sua intoxicação. O resultado de se tolher cada vez mais a liberdade dos poucos ou do único agente econômico em algum setor é, além das perdas impostas às próprias entidades e a seus usuários, é encarecer e dificultar ainda mais a entrada de novos.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- ***Conclusão sobre impedimentos legais***

45. Como demonstrado nesta subseção II.III, não vejo presentes os impedimentos jurídicos apontados na Audiência Pública, pelo que passo a expor meu entendimento sobre a necessidade de aprovação do Anexo ASG pela ótica da competência regulatória da CVM.

### **II.IV. Fundamentos para aprovação sob a competência regulatória da CVM**

46. Neste tópico, examina-se a possibilidade de aprovação do Anexo ASG sob a competência regulatória da CVM. O pedido foi formulado com base no art. 180, I, e submetido pelas áreas técnicas à deliberação do Colegiado com base no art. 184, III, ambos da Resolução 135/22:

Art. 180. Sem prejuízo de outras disposições desta Resolução a respeito do assunto, estão sujeitas à aprovação prévia da CVM para produzirem efeito:

I – as normas de conduta, de funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários ou segmentos de mercados organizados de valores mobiliários, bem como suas alterações e normas complementares;

Art. 184. Compete ao Colegiado deliberar sobre a autorização prévia nos casos envolvendo alterações normativas e estatutárias, ou deliberações societárias ou dos órgãos da administração que:

III – modificam de forma substancial as regras de admissão de participantes ou de valores mobiliários, as obrigações de emissores e as atividades de supervisão e sanção da entidade administradora de mercado organizado;

47. A Resolução 135/22 não traz especificidades sobre critérios a serem observados para na avaliação sobre as normas de admissão de participantes e obrigação de emissores de valores mobiliários. A competência para agir é limitada, portanto, pelas disposições legais que regem a atuação da CVM de maneira geral, na Lei nº 6.385/76. Trata-se, aqui, do art. 18, I, “F”:

Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I - editar normas gerais sobre:

f) administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; (*omissis*);

48. Como se vê, a Lei 6.385/76 prevê apenas a competência para a CVM *editar normas gerais* sobre a administração da bolsa, o que hoje se dá pela Resolução 135/22. Nem a lei nem a regulamentação dão qualquer competência regulatória à CVM para entrar no mérito de decisões relativas a seleção de pessoal e critérios de remuneração. As companhias são livres para escolher seus critérios, assim como para se submeterem a exigências formuladas pela entidade





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

administradora do mercado quanto a tais critérios, tanto mais quando a única exigência, em última instância, é de natureza puramente informacional.

49. A título de argumentação, pode-se cogitar de basear a decisão da CVM acerca da matéria em que não há previsões específicas nas previsões do art. 4º da Lei 6.385/76, ou seja, teria a autarquia que buscar as *finalidades* ali previstas. No caso, seria possível invocar os objetivos de estimular a formação de poupanças e sua aplicação em valores mobiliários (incisos I e II), assegurar o funcionamento eficiente do mercado (inciso III) e o acesso do público a informações sobre as companhias (inciso VI). Quanto ao inciso VI, isoladamente, nota-se compatibilidade entre tal objetivo e o Anexo ASG, já que ele objetivamente aumenta o acesso a informações. Quanto aos incisos I, II e III, apesar de preocupações frequentemente manifestadas de que seria prejudicial à eficiência a seleção de pessoas por critérios diferentes de capacidade de geração de valor para a empresa, entendo que seria temerário tentar fazer previsões sobre os efeitos da medida, especialmente pela inexistência de necessidade de se praticar tal forma de seleção (v. §§38-39), e mais ainda porque seria arbitrário usar conceitos tão amplos para privar a entidade de adotar mecanismos contra os quais não há vedação expressa na regulamentação.

50. De se notar, ademais, que a previsão do art. 4º não é a de que a CVM tem mandato irrestrito para intervir em decisões dos participantes em busca dos objetivos nele previstos. O dispositivo diz que ela exercerá “*as atribuições previstas na lei para o fim de*”. E nesse caso, como dito acima, a atribuição prevista na lei é a do art. 18, I, “f”: *editar norma geral*. Ao fazê-lo, com a edição da Resolução 135/22, definiu limites para a bolsa agir, e não poderia casuisticamente criar limites adicionais, diante de um caso concreto, com base apenas na previsão ampla de aprovação prévia. Do contrário, estaria substituindo-se à autorregulação, que tem como uma das principais virtudes a flexibilidade decorrente de como funciona a legalidade para os agentes privados.

51. Em suma: enquanto a ausência de previsão legal deveria impedir que a CVM editasse norma sobre o que não está expressamente previsto na lei (art. 8º, I, da Lei 6.385/76), a mesma ausência determina que a Autarquia não possa impedir a autorregulação de tratar daquilo que não conta com previsão legal.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

52. Faço referência, neste ponto, à matéria que veio à deliberação do Colegiado na reunião de 27 de junho, em que a B3 submeteu à aprovação da CVM alterações em seus normativos<sup>16</sup> para limitar as indenizações que poderia vir a ter de pagar a participantes e clientes, em caso de prejuízos causados por falhas operacionais. A Procuradoria Federal Especializada opinou que essa limitação só seria possível num regime de liberdade contratual, mas que *“ao exarar regulamentos de acesso e de balcão a B3 não se coloca em uma posição de horizontalidade para com os destinatários das normas”*<sup>17</sup>, e que *“os regulamentos [da B3] revelam inegável exercício de poder normativo pela entidade administradora, ladeado pela possibilidade de fiscalização e adoção de medidas punitivas (...), não possuindo, portanto, a natureza contratual”*<sup>18</sup>.

53. Discordo. A B3 é pessoa jurídica de direito privado. A relação com seus participantes se dá por relações voluntárias. O fato de não haver negociação caso a caso, mas adesão a cláusulas pré-definidas, em nada retira a contratualidade das relações. O Colegiado decidiu este ponto, conforme registro em ata do Presidente João Pedro Nascimento, seguido pelos demais membros:

No entendimento do Presidente, em que pese a complexidade adicionada pela feição também de autorregulação, os Regulamentos e Manuais, no que diz respeito ao relacionamento entre, de um lado, a B3 S.A. e, de outro, os participantes que venham aderir à relação jurídica subjacente, são convenções que possuem natureza jurídica contratual, de tal maneira que devem ser regidas pelas normas de Direito Civil. De fato, ainda que exerça poder normativo e disciplinar no âmbito da autorregulação, que é complementar à regulação da CVM, a B3 S.A. continua a manter relação contratual com os participantes de mercado que, voluntariamente, atuam nos ambientes administrados pela B3 S.A.<sup>19</sup>

54. Da mesma forma que entendo, naquele caso, não haver base legal ou regulatória para impedir a adoção de limites à indenização, pois nem a Lei 6.385/76 nem a Resolução 135/22 tratam especificamente da matéria, entendo que neste caso também não há base alguma para determinação de alterações ou vedação a que a B3 adote o Anexo ASG.

---

<sup>16</sup> Regulamento de Acesso B3, Regulamento de Balcão B3, Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3, e Manual de Normas da Plataforma Eletrônica do Balcão B3.

<sup>17</sup> Doc. SEI 1548923

<sup>18</sup> Doc. SEI 1736808.

<sup>19</sup> Processo nº 19957.007951/2021-71.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

55. Foi frequentemente comentado na Audiência Pública que a atuação representada pela adoção do Anexo ASG não seria papel do intermediário. Porém, não ter sido até hoje não significa que não possa passar a sê-lo, especialmente porque nada o proíbe. Como estão propostas, as regras têm imperfeições – como qualquer regulação –, podem gerar os benefícios esperados, efeitos imprevistos negativos, e até mesmo efeitos positivos imprevistos.

56. A erros e efeitos indesejados todos estão sujeitos, mas a evolução por tentativa e erro própria da das experiências privadas tem vantagens. As decisões que estão sendo e serão tomadas – adoção das normas pela entidade administradora de mercado e como as empresas lidarão com elas – são todas voluntárias. Com isso, as decisões têm menor alcance, podem ser mais facilmente aprimoradas, e constituem um processo de aprendizado cujas lições virão de decisões baseadas no diálogo e no consenso.

57. Assim, qualquer que seja o resultado da adoção das medidas ora aprovadas, por certo terá contribuído de várias formas no que inevitavelmente ainda será um longo caminho para a erradicação da intolerância.

58. Voto, assim, pela integral aprovação do Regulamento de Emissores, pela fundamentação constante do Ofício Interno ° 17, e do Anexo ASG, pelas razões desenvolvidas acima.

Brasília, 14 de julho de 2023.

João Accioly

Diretor



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### Adendo I

Exemplos de e-mails da Audiência Pública não divulgados por conterem  
“expressões inapropriadas – de baixo calão, ironias, ofensas, insultos e/ou contendo mensagens  
misógina, homofóbica ou racista”

#### Exemplo nº 1.

Prezados,

*Todo ser humano é igual. A cor da pele, etnia ou opção sexual não pode ser um fator determinante para se ocupar um cargo de responsabilidade. Ainda mais de forma compulsória como está sendo proposto pela B3.*

*É certo que o resultado será totalmente o oposto do esperado. Vocês estão promovendo a divisão e não a inclusão.*

*Veja que a pessoa poderá ser alçada a um cargo porque ela é homossexual, isso não faz o menor sentido. É uma opção de foro íntimo. E essa opção não deve ser encarada como defeito ou virtude.*

*Juro que tentei entender e encontrar alguma virtude nessas propostas e até o presente momento não as encontrei.*

*Se vocês dizem pregar a liberdade e diversidade na adoção dessas práticas pelas empresas listadas na B3, de forma alguma deveria de forma compulsória. Isso é totalmente contraditório.*

*Espero que essa medida totalmente arbitrária não logre êxito.*

*Obs. Nasci e cresci em favela e sou negro. Porém, conquistei meu espaço por meus méritos e não pela cor da minha pele ou porque nasci em lugar periférico.*

Atenciosamente,

[omissão do nome por privacidade]<sup>20</sup>

#### Exemplo nº 2.

Bom dia

*Queria deixar minha opinião na qual eu sou contra essa decisão de obrigar as companhias de aumentar a diversidade. Motivos:*

*1 – As companhias deveriam ser livres para empregar quem quiserem/ quem for mais apto ao cargo – fatores de raça gênero etc. não deveriam ser um fator importante.*

*2 – **Empresas que se recusam a contratar pessoas por sexo, raça... Mostram um péssimo nível de governança, tal atitude da B3 vai mascarar esses tipos de comportamento, já que todos vão ter. O que mais tem no Brasil são falsas empresas ESG, não tem por que ajudar a proliferar isso com uma decisão ridícula dessas.***

*3 – Esse fator deve contribuir para um aumento na procura por outras alternativas de listagem.*

*Ou seja, essa decisão é sem pé e sem cabeça. A empresa deve ser tocada pelos acionistas, que montam o conselho e contratam os executivos, não [pelo] intermediário das transações.*

Att.<sup>21</sup>

<sup>20</sup> Manifestações não divulgadas, p. 38, 2º e-mail..

<sup>21</sup> Manifestações não divulgadas, p. 9, 2º e-mail.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SUN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### Exemplo nº 3

*Sou mulher, Gerente de RH e construí minha carreira em multinacionais. Essa obrigatoriedade me faz sentir uma incapaz. As conquistas que tive foram por mérito e isso me faz sentir poderosa. Parem de subjugar a capacidade feminina. Respeitem-nos.*<sup>22</sup>

### Exemplo nº 4.

*Olá time B3,*

*Deixo aqui minha opinião sobre a presença de grupo minoritário na diretoria das empresas.*

*Decisão péssima, retrógrada. Para incluir esse grupo em qualquer parte na empresa deve-se ser pela competência, jamais pela cor, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator externo. Não é dessa forma que se combate o preconceito.*

*Todos nós somos seres humanos e plenos de alcançar nosso objetivo não pela minha cor, religião, sexo e sim por altruísmo, luta e dedicação.*

*Grato pela atenção,*

*[omissão do nome por privacidade]*<sup>23</sup>

### Exemplo nº 5

*Bom dia,*

*Gostaria de contribuir com a minha opinião sobre o tema.*

*Sou totalmente contra essa atitude, as pessoas devem ser contratadas por competência e não por cor, orientação sexual, nem gênero, essa imposição sobre as empresas é preconceituosa, não devemos ter cotas, nem obrigações, o livre mercado deve regular e contratar pela competência somente.*<sup>24</sup>

### Exemplo nº 6

*Chega a ser preconceituoso, e [ao] invés de ampliar a diversidade nas organizações vai acabar intensificando o conflito social, e vai dar lenha ao extremismo político. A B3 deveria intensificar a formação profissional de minorias e não fomentar a briga entre membros (grupos) da sociedade. Explanando uma frase que não é minha e também não lembro de quem é, “Em muitos casos a disfunção da solução é muito pior que o próprio problema”. Se a B3 não fosse um monopólio, e existisse uma diversidade de bolsas no Brasil, não teria problema a B3 impusesse regras às empresas que queiram entrar no mercado de ações. Com isso, deixando opções para outras empresas inclusive poderem fazer portabilidade entre bolsas.*

*Sendo assim, sou contra essa mudança de regras que tornam pré-requisito às empresas que queiram listar seus papéis na B3. (Grifos em parte originais, em parte acrescentados).*<sup>25</sup>

<sup>22</sup> Manifestações não divulgadas, p. 27, 1º e-mail.

<sup>23</sup> Manifestações não divulgadas, p. 10, 1º e-mail.

<sup>24</sup> Manifestações não divulgadas, p. 37, 2º e-mail.

<sup>25</sup> Manifestações não divulgadas, p. 36, 2º e-mail.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **Exemplo nº 7**

*Como usuário ativo da B3 peço que repensem a Resolução 282, medida [a] qual fere a liberdade das empresas, como uma empresa de abertura de capital, vocês, mais do que ninguém, deveriam saber as consequências na imposição de medidas de inclusão, ao invés de isso ser algo natural, podendo acarretar a visão de inferioridade dos diretores que ocuparem essas cadeiras, fora a criação de diretorias fantasmas, então por favor, repensem.*<sup>26</sup>

### **Exemplo nº 8**

*Hoje me deparei com uma notícia que chocou-me como acionista da B3, algo como exigir que as empresas listadas em bolsa tenham ao menos um integrante de minorias na liderança. As lideranças devem ser por merecimento, jamais por cor, credo ou sexo. Fiquei muito chateado com isso, espero de coração que isso não seja verdade, se confirmar tenho certeza que venderei todas as minhas ações no mesmo momento. Já sabemos que esse nível de lacração não leva empresas a lugar nenhum. **Foquem no resultado, na excelência e na qualidade dos serviços prestados por favor.** Ainda assim, acredito que se for verdade a B3 não tem e não deve ter autonomia para impor isso a quem quer que seja.*<sup>27</sup>

### **Exemplo nº 9**

*As pessoas deveriam ser contratadas única e exclusivamente por suas capacidades laborais e não por sexo, cor ou opção sexual. Lamentável a postura da B3, achei sexista, racista e homofóbico.*

*A B3 deveria seguir a Constituição do Brasil e não tendência mundial de diversidade.*

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

**Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de idade, cor ou estado civil;**

**XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; (Grifos originais)**<sup>28</sup>

<sup>26</sup> Manifestações não divulgadas, p. 36, 1ª msg.

<sup>27</sup> Manifestações não divulgadas, p. 26, 2º e-mail.

<sup>28</sup> Manifestações não divulgadas, p. 37, 3º e-mail e p. 38, 1º email.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### Exemplos de e-mails publicados na Audiência Pública

*Prezados*

*Eu sou negro, nascido e criado numa favela do Rio de Janeiro, e cresci na vida por opção própria e vontade, enxerguei onde estavam as oportunidades, peguei uns trocados e me mudei de Estado e de vida.*

*Na minha opinião colocar regras como essa só vai aumentar/fomentar ainda mais o preconceito.*

*As pessoas têm que ser escolhidas por sua capacidade intelectual e curricular e não por cota, isso não vai mudar nada, apenas destacar que a pessoa só está ali porque a empresa tem obrigação de ter.*

*Desnecessário!*

*Obs.: Compare-se com o exemplo nº 1 das Manifestações Não Publicadas.*

*Como mulher e investidora, vejo como desnecessário esse novo pré-requisito de se ter uma mulher e uma minoria na liderança de empresas listadas na bolsa de valores.*

*O cargo deve se dar por mérito e competência e não por questões de gênero.*

*Não me sinto representada com essa mudança.*

*Obs.: Compare-se com o exemplo nº 2 das Manifestações Não Publicadas.*

*Boa noite.*

*A respeito do assunto deste e-mail, na qualidade de pequeno investidor de papéis da B3 e de cidadão, venho compartilhar minha opinião. O único princípio que deve nortear uma empresa (inclusive a B3 S.A.), além do óbvio respeito à legislação, é a busca do lucro. Tudo que fugir a isso, inclusive intrusão no campo político, significará um desvio na boa aplicação dos recursos dos agentes de mercado. Dessa forma, não tenho qualquer dúvida que na possível aprovação das medidas levantadas, esse será o começo do fim do monopólio da B3 no mercado nacional. Com tal postura, a Bolsa clama silenciosamente por concorrentes que não estejam fechados com visões e ideologias supranacionais. Não tenho dúvidas que deixarei a operação da B3 em caso de aprovação e certamente muitos outros CPFs farão o mesmo.*

*Obs.: Compare-se com o exemplo nº 3 das Manifestações Não Publicadas.*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### Adendo II

Planilhas com a indicação das classificações das mensagens para elaboração das tabelas comparativas

A	B	C	D
Favoráveis		Fundamentada	Fundamentadas
(ref. ao "assunto" dos e-mails)		Minimamente	Elaboradamente
3	diversidade na liderança	1	
4	opinião - nova regra de diversidade (sem assunto - carta)	1	1
5	anexo II docx	1	1
7	sugestões sobre a audiência pública nº 01/2022-1	1	1
8	Audiência Pública ASG	1	1
9	Audiência pública B3 - Critério de Diver. (...)	1	1
10	(sem assunto - slides)	1	1
11	Pratique ou explique - inclusão de política (...)	1	1
12	Audiência Pública - ASG	1	1
13	Aumento da diversidade em diretorias e (...)	1	
14	Mulheres nos conselhos	1	
15	Audiência Pública	1	1
16	Discordância Proposta Agenda ESG	1	1
17	Edital 01/2022	1	
18	Mmorias e Questão Racial	1	1
19	Audiência Pública	1	1
20	Audiência Pública ASG	1	1
21	Audiência pública sobre diversidade em (...)	1	1
22	Contrib. (...) (repetida A20 - texto idêntico)	1	
23	Audiência Pública ASG (repetida A20)	1	
24	Diversidade - agenda ESG	1	1
25	audiência pública - se não me vejo não invisto	1	1
26	Audiência Pública ASG da B3	1	1
27	Diversidade e ter pessoas negras :)	1	1
28	Audiência Pública - ASG	1	1
29	Audiência pública B3 - Diversidade	1	1
30	Mulher é integrante de grupo minimizado	1	1
31			
32			
33			
34			
35	Total de propostas PF favoráveis:	26	
36	Favoráveis fundamentadas:	23	3 não fundamentadas
37	Das quais, com fundamentação elaborada	14	12 não fundamentadas
38			
39	Total de propostas PJ favoráveis:	38	
40			
41	Total favoráveis:	64	
42	Total favoráveis of fundamentação mínima	61	
43	Total favoráveis of fundamentação elaborada	52	
44			

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Desfavoráveis Publicadas		Fundamentada	Fundamentada	Conteúdo	Preconceito / Tipo/Natureza da						
(ref. ao "assunto" dos e-mails)		Minimamente	Elaboradamente	Inadequado	Intolerância	Inadequação					
3	Planif. Contrária nova regra	1									
4	Sobre as novas regras	1		1							
5	Aud. Pub. ASG	1									
6	Grupo minoritário	1		1							
7	Proposta sobre Grupo de Liderança	1		1							
8	Audiência pública sobre div.	1									
9	Aud. Pub. Sobre prop de div	1		1							
10	Div. Na Lid.	1		1							
11	Cotas de Diversidade	1									
12	Completo absurdo	1									
13	Diversidade	1									
14	OPINIAO DIV NAS ENPLIST	1									
15	Consulta pública	1		1							
16	Aud Pub - ASG	1									
17	Empresas listadas em bolsa terão	1									
18	Competencia	1		1							
19	Regras de div (p. 42)	1		1							
20	Aud pública ASG	1		1							
21	Comentário sobre aumento	1									
22	Minoria em Cargos de Liderança	1									
23	Agenda política	1									
24	Novas regras para aumento de div	1		1							
25	Novas regras de diversidade	1									
26	Sobre regras de grupo minorizado	1		1							
27	Sobre a Proposta de Enjig	1									
28	Divers. - "voto contra" p. 45 3º	1									
29	Opinião nova regra	1		1							
30	Proposta inclusão social	1		1							
31	TOTALMENTE CONTRA	1									
32	Sou contra está nova regra	1									
33	regras sobre liderança 2023	1		1							
34	Audiência pública esg	1		1							
35	Resposta à proposta de ineg	1									
36	Contra a proposta de incl forçada	1		1							
37	Mulheres e minoria	1		1							
38	Cont Pub pratique ou explique	1		1							
39	Sou contra a diversidade obrigatória	1									
40	Aud Púb - Div na B3	1		1							
41	Imposição a empresas listadas	1									
42	Aud Púb ASG	1									
43	Aud Púb ASG	1									
44	Aud Púb ASG (verbo comunicat) p.51	1									
45	Opinião Diversidade na B3	1									
46	Resposta a Audiência pública proposta	1		1							
47	Consulta pública	1									
48	Aud Púb nº 01/2022 - DE	1		1							
49	DN PARCEL SA DE VALORES	1									
50	Aud púb novas regras ASG	1									
51	Aud Púb Anexo ASG ao Reg	1		1							
52	AUD PÚBL Nº 01/2022 - P. 55	1		1							
53	Sobre práticas de ESG e inclusão	1									
54	contribuição (p. 56 2º email)	1						1		1 Desrespeito a minorias	
55	Proposta da B3 de novas regras	1		1							
56	Regras de Diversidade	1		1							
57	Aud Púb I ASG	1		1							
58	Audiência pública	1		1							
59	Regras para div	1		1							
60	IMPOSIÇÃO DE COTAS ESG	1		1							
61	Cotas - NÃO	1		1							
62	REG: Cotistas e de gênero	1		1							
63	AUD PÚBL Nº 01/2022 - DE - question	1		1							
64	Aud Púb ASG - question	1		1							
65	Pauta da diversidade	1		1							
66	AUD PÚBL Nº - Manifestação - question	1		1							
67	Sobre proposta de inclusividade	1		1							
68	Audiência pública	1		1							



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

J	E	F	G	H	I	J	K	L	M
70	Desfavoráveis Não Divulgadas		Fundamentada	Fundamentada	Conteúdo	Preconceito	Tipo/Natureza da		
71	(Ordem em que aparece no documento)		Minimamente	Elaboradamente	Inadequado	Intolerância	Inadequação		
72	1 - pag1 1º msg		1			1	1	Homofobia	
73	2 - pag1 2º msg			1					
74	3 - pag1 3º msg					1			
75	4 - pag2 1º msg					1			
76	5 - pag2 2º msg								
77	6 - pag2 3º msg			1					
78	7 - pag3 1º msg					1			
79	8 - pag3 2º msg			1					
80	9 - pag4 1º msg				1				
81	10 - pag4 2º msg								
82	11 - pag5 1º msg					1			
83	12 - pag5 2º msg								
84	13 - pag6 1º msg			1					
85	14 - pag 6 2º msg					1			
86	15 - pag7 1º msg					1			
87	16 - pag7 2º msg					1			
88	17 - pag8 1º msg								
89	18 - pag8 2º msg								
90	19 - pag8 3º msg					1			
91	20 - pag9 1º msg								
92	21 - pag9 2º msg (ex. nº 2 do Adendo I)								
93	22 - pag9 3º msg								
94	23 - pag10 1º msg (ex. nº 4 do Adendo I)					1			
95	24 - pag 10 2º msg					1			
96	25 - pag 11 1º msg								
97	26 - pag 11 2º msg								
98	27 - pag12 1º msg								
99	28 - pag 12 2º msg					1			
100	29 - pag 12 3º msg								
101	30 - pag 13 1º msg					1			
102	31 - pag13 2º msg								
103	32 - pag13 3º msg								
104	33 - pag14 1º msg					1			
105	34 - pag14 2º msg								
106	35 - pag15 1º msg					1			
107	36 - pag15 2º msg								
108	37 - pag16 1º msg					1			
109	38 - pag 16 2º msg								
110	39 - pag17 1º msg					1			
111	40 - pag18 1º msg								
112	41 - pag18 2º msg								
113	42 - pag18 3º msg								
114	43 - pag19 1º msg					1			
115	44 - pag19 2º msg								
116	45 - pag20 1º msg								
117	46 - pag20 2º msg					1			
118	47 - pag20 3º msg								
119	48 - pag21 1º msg					1			
120	49 - pag21 2º msg								
121	50 - pag21 3º msg								
122	51 - pag22 1º msg								
123	52 - pag22 2º msg								
124	53 - pag23 1º msg								
125	54 - pag23 2º msg								
126	55 - pag23 3º msg								
127	56 - pag24 1º msg					1			
128	57 - pag24 2º msg					1			
129	58 - pag24 3º msg								
130	59 - pag25 1º msg					1			
131	60 - pag25 2º msg								
132	61 - pag26 1º msg								
133	62 - pag26 2º msg (ex. nº 6 do Adendo I)					1			
134	63 - pag27 1º msg (ex. nº 3 do Adendo I)					1			
135	64 - pag27 2º msg					1			
136	65 - pag27 3º msg								
137	66 - pag28 1º msg					1			
138	67 - pag28 2º msg					1			
139	68 - pag28 3º msg								
140	69 - pag28 4º msg								
141	70 - pag28 5º msg								
142	71 - pag30 1º msg					1			
143	72 - pag30 2º msg								
144	73 - pag31 1º msg					1			
145	74 - pag31 2º msg								
146	75 - pag31 3º msg								
147	76 - pag32 1º msg					1			
148	77 - pag32 2º msg								
149	78 - pag32 3º msg								
150	79 - pag33 1º msg								
151	80 - pag33 2º msg								
152	81 - pag33 3º msg								
153	82 - pag34 1º msg								
154	83 - pag34 2º msg					1			
155	84 - pag35 1º msg								
156	85 - pag35 2º msg								
157	86 - pag35 3º msg								
158	87 - pag36 1º msg (ex. nº 7 do Adendo I)					1			
159	88 - pag36 2º msg (ex. nº 6 do Adendo I)					1			
160	89 - pag36 3º msg								
161	90 - pag37 1º msg								
162	91 - pag37 2º msg (ex. nº 5 do Adendo I)					1			
163	92 - pag37 3º msg (ex. nº 3 do Adendo I)					1			
164	93 - pag38 2º msg (ex. nº 1 do Adendo I)					1			
165	94 - pag38 3º msg								
166	95 - pag39 1º msg								
167	96 - pag39 2º msg								
168	97 - pag40 1º msg								
169	98 - pag40 2º msg					1			
170	99 - pag41 1º msg					1			
171	100 - pag42 1º msg								
172	101 - pag42 2º msg								
173	102 - pag43 1º msg					1			
174	103 - pag43 2º msg					1			
175	104 - pag44 1º msg					1			
176	105 - pag44 2º msg								
177	106 - pag44 3º msg								
178	107 - pag45 1º msg								
179	108 - pag45 2º msg								
180	109 - pag45 3º msg					1			
181	110 - pag46 1º msg								
182	111 - pag46 2º msg					1			
183	112 - pag47 1º msg								
184	113 - pag47 2º msg								
185	114 - pag47 3º msg								
186	115 - pag48 1º msg					1			
187	116 - pag51 1º msg								
188									
189									
190	Total de propostas PF contrárias:		182	66	publicadas				
191									
192	Conteúdo inadequado		28						
193	Das quais, inoportunas/preconceituosas		5	1	(publicada)				
194									
195	Contrárias of fundamentação mínima		144	70	não fundamentadas sem conteúdo inadequado				
196	Contrárias of fundamentação elaborada		61	95	não fundamentadas sem conteúdo inadequado				
197									